



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00617/2021

Data de autuação
25/11/2021

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

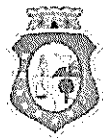
Autor: DEPUTADO WALTER CAVALCANTE

Ementa:

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO BISPO DOM JOSÉ LUIZ GOMES DE VASCONCELOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DO DEPUTADO WALTER CAVALCANTE

AUTOR: DEPUTADO WALTER CAVALCANTE

PROJETO DE LEI

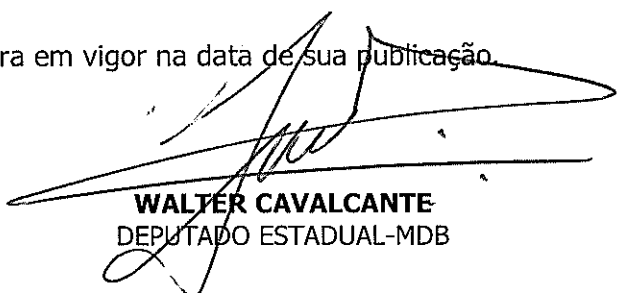
03/11/2021

**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE
AO BISPO DOM JOSÉ LUIZ GOMES DE
VASCONCELOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

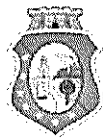
Art. 1º.– Fica concedido o Título de Cidadão Cearense ao Bispo, Dom José Luiz Gomes de Vasconcelos, natural de Garanhuns no Estado de Pernambuco.

Art. 2º.– Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


WALTER CAVALCANTE
DEPUTADO ESTADUAL-MDB







Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

JUSTIFICATIVA

Dom José Luiz Gomes de Vasconcelos natural de Garanhuns/PE, nascido em 12 de maio de 1963, é o filho primogênito de José de Vasconcelos Pontes e Marlene Gomes de Vasconcelos de uma família de seis irmãos.

Fez o curso primário no Instituto São José das irmãs da Sagrada Providência do Menino Jesus em Garanhuns – PE, cursando o primeiro e o segundo grau do ensino médio no Colégio Santa Sofia das Religiosas da Instrução Cristã, congregação esta, que em Fortaleza dirige o Colégio Santa Cecília. Ingressou no Seminário Propedêutico em Garanhuns.

Em 1984 foi enviado para o Seminário Regional Nordeste II onde iniciou o curso de filosofia no Instituto de Teologia do Recife – ITER, no ano seguinte foi enviado por seu Bispo Diocesano Dom Tiago Postma para o Seminário Diocesano de Guarulhos SP.

Concluiu o curso de filosofia e Teologia na Faculdade de Teologia Nossa Senhora da Assunção em São Paulo em 1988.

Em 09 de dezembro de 1989 foi ordenado Padre em Garanhuns e nomeado Administrador Paroquial da Paróquia de Nossa Senhora da Conceição no município de Águas Belas PE com 38 mil habitantes. Nessa cidade, dedicou-se particularmente na formação dos leigos, missões populares, criação de novas comunidades eclesiais e novas pastorais. Ressalta-se sua dedicação particular ao acompanhamento aos seus paroquianos indígenas da Aldeia Fulni-ô; com estes desempenhou um trabalho de evangelização incultura da, valorizando a cultura indígena, particularmente a introdução da língua indígena na liturgia católica e fazendo um trabalho de conscientização na valorização da cultura indígena com a sociedade envolvente.

Em Águas Belas-PE desempenhou seu ministério presbiteral por dez anos. No final deste período foi condecorado pela Câmara de Vereadores da localidade com o título de Cidadão Honorário águas-belense. Durante este período exerceu na Diocese de Garanhuns a função de Coordenador Diocesano das Pastorais Sociais, Diretor espiritual e formador dos seminaristas diocesanos. Em 1999 foi eleito membro do Conselho Presbiteral e do Colégio dos Consultores da Diocese de Garanhuns.

No ano 2000 foi nomeado por Dom Irineu Roque Scherer, Pároco da Paróquia do Sr. Bom Jesus dos Pobres Aflitos em São Bento do Una com uma população de 45.000 habitantes.



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

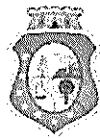
Provedor da Santa Casa de Misericórdia.

A SCMS foi fundada em 1925, edificada por Dom José Tupinambá da Frota, primeiro Bispo de Sobral, e está há 97 anos a serviço da saúde do povo cearense. Dom Vasconcelos deparou-se com um grande desafio. Jamais imaginou, no seu ministério religioso, ter de participar de gestão hospitalar, mas não se intimidou.

Contratou auditoria, detectou problemas e finalmente tomou uma atitude inédita em relação ao grandioso nosocômio: assessorado pelos Padres Camilianos, com o aval do seu Colégio de Consultores e Conselho Presbiteral, contratou pela primeira vez um leigo para administrar a Santa Casa de Misericórdia de Sobral. Um leigo profissionalizado em administração hospitalar, o Dr Klebson Carvalho Soares.

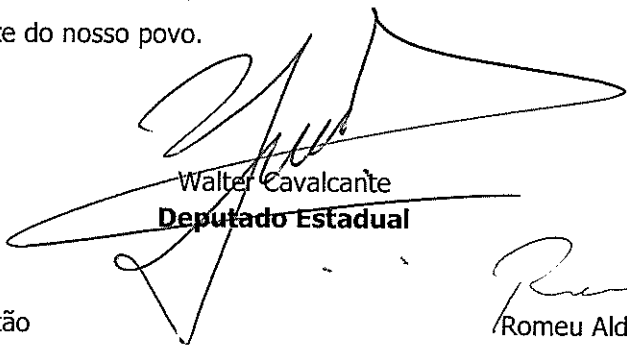
O Dr Klébson, além de sua grande competência, trouxe em seu favor o fato de ser cidadão de fora, isto o permitiu agir com imparcialidade, sem vínculos políticos, sem dívida de favores a amigos ou parentes, pode enfrentar certos grupos corporativistas que grande mal traziam para a instituição. Além da profissionalização na administração da Santa Casa de Misericórdia de Sobral, ao longo destes seis anos, mesmo diante da grande crise financeira e econômica das entidades filantrópicas, 40 novas instalações, construídas com recursos próprios da entidade, ostentam o nome de Dom Vasconcelos. Destacam-se entre elas:

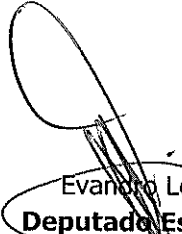
Construção de uma nova Subestação de Energia e aquisição de novo Grupo Gerador de energia, Obra do Centro de Parto Normal e acolhimento da Maternidade, Aquisição de uma Usina de Oxigênio e uma outra de Ar Medicinal, Construção de um novo prédio para o Setor de Quimioterapia, Construção de uma Estação de Tratamento de Água de alta performance e alto nível de pureza da água, (além do exigido pela legislação), também uma Estação de Tratamento de Esgoto em andamento e de uma nova Lavanderia. No Hospital do Coração, filial da Santa Casa, foi construída uma nova UTI 3 com 08 novos leitos e ampliação do Centro Cirúrgico e renovação do seu parque tecnológico. Atualmente a SCMS é uma Instituição Hospitalar de Ensino e Referência para toda a Região Norte do Estado do Ceará que atende pacientes oriundos de 55 municípios. A instituição dispõe, atualmente, de 388 leitos operacionais e de um corpo clínico composto por 1.724 funcionários e de serviços de apoio diagnóstico. Durante este tempo de Pandemia a SCMS abriu as suas portas da misericórdia para uma Unidade de Internação Covid com 10 leitos e 03 Unidades de UTI com 10 leitos cada uma. Ser Provedor de tão grandioso complexo hospitalar traz ao Bispo Diocesano de Sobral grande responsabilidade e também grandes dissabores que vêm acompanhados de críticas e perseguições. Não deixa, todavia, de dar-lhe oportunidade de servir com misericórdia e humanização a um grande público pobre e necessitado, o que é essencial na vida de um



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

homem consagrado a Deus e à causa do Reino. 12 – Em reconhecimento ao seu relevante serviço prestado em sua Diocese Dom José Luiz Gomes de Vasconcelos já recebeu título de cidadão honorário nos municípios de Sobral, Massapê e Frecheirinha. 13 – Em Assembleia Geral da CNBB, ocorrida em Aparecida do Norte, Dom José Luiz Gomes de Vasconcelos foi eleito por seus irmãos Bispos das nove dioceses cearenses Presidente do Regional Nordeste 1 da CNBB, cargo que vem desempenhado com dedicação num espírito de participação como exige a atual conjuntura eclesial. 14 – Tendo-se passado nove anos no Ceará, o Prelado da Diocese de Sobral tem marcado presença em todas as Dioceses do Estado sendo amado e admirado por grande parte do nosso povo.


Walter Cavalcante
Deputado Estadual


Evandro Leitão
Deputado Estadual


Fernando Santana
Deputado Estadual


Júlio Cesar Filho
Deputado Estadual


Edilardo Eufrazio
Deputado Estadual


Osmar Baquit
Deputado Estadual


André Fernandes
Deputado Estadual


Agenor Neto
Deputado Estadual


Ap. Luiz Henrique
Deputado Estadual


Delegado Cavalcante
Deputado Estadual

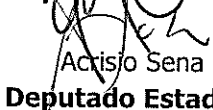

Romeu Aldigueri
Deputado Estadual

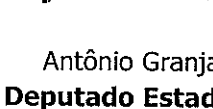

Dannel Oliveira
Deputado Estadual


Aderlânia Noronha
Deputada Estadual


Leonardo Pinheiro
Deputado Estadual


Elvino Araújo
Deputado Estadual


Acrísio Sena
Deputado Estadual


Antônio Granja
Deputado Estadual


Aúdic Mota
Deputado Estadual


Augusta Brito
Deputada Estadual



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

Dra. Silvana
Deputada Estadual

Érika Amorim
Deputada Estadual

Fernanda Pessoa
Deputada Estadual

Manoel Duca
Deputado Estadual

Guilherme Landim
Deputado Estadual

Jeová Mota
Deputado Estadual

João Jaime
Deputado Estadual

Marcos Sobreira
Deputado Estadual

Nelinho
Deputado Estadual

Fábio Galvão
Deputado Estadual

Renato Roseno
Deputado Estadual

Sérgio Aguiar
Deputado Estadual

Tin Gomes
Deputado Estadual

Lucílio Girão
Deputado Estadual

Bruno Pedrosa
Deputado Estadual

David Durand
Deputado Estadual

Dr. Carlos Felipe
Deputado Estadual

Elmano Freitas
Deputado Estadual

Héitor Ferrer
Deputado Estadual

Fernando Hugo
Deputado Estadual

Leonardo Araújo
Deputado Estadual

Guilherme Sampaio
Deputado Estadual

Oriel Nunes
Deputado Estadual

Queiroz Filho
Deputado Estadual

Salmite
Deputado Estadual

Soldado Noelio
Deputado Estadual

Tony Brito
Deputado Estadual

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	1046 - MARIA CLECIA RAUPP BESSA		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	01/12/2021 10:29:13	Data da assinatura:	01/12/2021 11:38:08



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
01/12/2021

LIDO NA 51ª (QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

CUMPRIR PAUTA.

Assinatura manuscrita de Antonio Granja, consistindo em uma letra inicial 'A' estilizada seguida por uma sequência de traços fluidos.

ANTONIO GRANJA

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHA-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinator:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Data da criação:	07/12/2021 15:50:22	Data da assinatura:	07/12/2021 15:50:27



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
07/12/2021

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-01
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMIÇÃO:	11/06/2018
	FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Francielly Carolina

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 0617/2021- ENCAMINHADO À CONJUR.		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	08/12/2021 09:23:09	Data da assinatura:	08/12/2021 09:23:15



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
08/12/2021

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR CHEFE DA CONSULTORIA JURÍDICA, PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER.

Assinatura manuscrita em tinta azul, legível como 'Walmir Rosa de Sousa'.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
Descrição:	PARECER PROJETO DE LEI 617 - 2021		
Autor:	99334 - ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA		
Usuário assinator:	99334 - ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA		
Data da criação:	20/12/2021 09:03:49	Data da assinatura:	20/12/2021 09:05:20



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
20/12/2021

PROJETO DE LEI Nº 617/2021

AUTORIA: DEPUTADO WALTER CAVALCANTE

MATÉRIA: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO BISPO DOM JOSÉ LUIZ GOMES DE VASCONCELOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

preciação desta Procuradoria, com o fito de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade e regimentalidade, o ***Projeto de Lei nº 617/2021***, de autoria do Exmo. Senhor ***Deputado Walter*** e ***“Concede o Título de Cidadão Cearense ao Bispo Dom José Luiz Gomes de Vasconcelos e dá outras***

ASPECTOS LEGAIS

do nobre Deputado dispõe, no art. 1º, que: **“Fica concedido o Título de Cidadão Cearense ao Bispo, Luiz Gomes de Vasconcelos, natural de Garanhuns no Estado de Pernambuco.**

os artigos 1º e 2º da Lei nº 12.510, de 06 de dezembro de 1995, que:

“Art. 1º - a Lei poderá conceder”.

Título Honorífico de Cidadão Cearense a brasileiro ou a estrangeiro, que haja prestado relevantes serviços ao Estado.

Art. 2º - A proposta de concessão de Título a que se refere o artigo 1º, acompanhada dos dados biográficos do homenageado, será feita através de Projeto de Lei subscrito, no mínimo, de dois terços dos membros do Poder Legislativo” (grifo nosso)

artigo 196, inciso II alínea “b”, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução nº 389, de 11/12/96), **in verbis**:

“Art. 196. As proposições constituir-se-ão em”:

...

II – projeto:

...

b) de lei ordinária; ”

que o Nobre Parlamentar, autor da propositura sob exame, atendeu ao que determina a legislação que rege que apresentou tal moção através projeto de lei, subscrito por mais de dois terços dos membros do Poder Legislativo, como anexou os dados biográficos do homenageado, onde se destacaram os relevantes serviços prestados, ensejadores de mérito para a conquista de tal honraria.

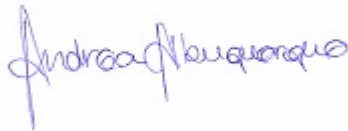
CONCLUSÃO

manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à regular tramitação do presente projeto de lei, por se encontrar em consonância com o que preceituam as Constituições Federal e Estadual, e se ajustar à exegese dos artigos 58, 60, inciso I, da Carta Estadual, como também aos artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96).

se, por fim, para as disposições contidas no art. 4º da Lei nº 12.510, de 06 de dezembro de 1995, onde está limite de 8 (oito) títulos honoríficos de “*Cidadania Cearense*” durante a Sessão Legislativa anual, necessário o exame pelo setor competente desta Casa Legislativa com o fito de verificar se tal número foi ou ado.

ízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ



ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA

ANALISTA LEGISLATIVO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 617/2021 - ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA GERAL		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	21/12/2021 11:43:13	Data da assinatura:	21/12/2021 11:43:19



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
21/12/2021

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao senhor Procurador Geral, em exercício.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Francisco Jose Mendes Cavalcante Filho.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJETO DE LEI Nº 617/2021 -PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR.		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	21/12/2021 16:06:24	Data da assinatura:	21/12/2021 16:06:35



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
21/12/2021

De acordo com o parecer.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Assinatura manuscrita em tinta azul, consistindo em uma letra 'R' estilizada e uma linha horizontal decorativa.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS
PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATOR EM PROJETO NA CCJR		
Autor:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Usuário assinator:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Data da criação:	22/12/2021 15:10:47	Data da assinatura:	22/12/2021 15:10:57



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
22/12/2021

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-02
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência a Senhora

Deputada FERNANDA PESSOA

Assunto: Designação para relatoria

Senhora Deputada,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM

Emenda(s): NÃO.

Regime de Urgência: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Romeu Aldigueri', is centered on the page. The signature is fluid and cursive.

DEP ROMEU ALDIGUERI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER RELATORA CCJR		
Autor:	99054 - DEPUTADA FERNANDA PESSOA		
Usuário assinator:	99054 - DEPUTADA FERNANDA PESSOA		
Data da criação:	26/01/2022 16:58:46	Data da assinatura:	26/01/2022 16:58:52



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA FERNANDA PESSOA

PARECER
26/01/2022

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO BISPO DOM JOSÉ
LUIZ GOMES DE VASCONCELOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

AUTOR: DEP. WALTER CAVALCANTE

-I-

RELATÓRIO

Trata-se de parecer sobre o Projeto de Lei n.º 617/2021, de autoria do Exmo., Dep. Walter Cavalcante, que “*Concede do Título de Cidadão Cearense ao Bispo Dom José Luiz Gomes de Vasconcelos e dá outras providências*”.

Importante salientar que o presente parecer tem por análise fundamental à admissibilidade e constitucionalidade da matéria em aspecto formal, se há confrontações com a Constituição Federal, ou Constituição Estadual que ordenam juridicamente o Estado do Ceará, bem como as leis ordinárias vigentes no Estado.

Dito isto, este é o relatório.

-II-

ANÁLISE

Primeiramente, vê-se que o presente projeto possui parecer favorável para tramitação da procuradoria do Assembleia Legislativa nas fls. 10-12, ademais, passamos à análise da admissibilidade e constitucionalidade da matéria.

A iniciativa para propositura de leis encontra-se fundamentado no art. 60, inciso I da Constituição Estadual, no tocante aos Deputados Estaduais, e no art. 58, inciso III, no referente aos projetos de leis, também pertencente a Constituição do Estado, observa-se abaixo:

Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

(...)

III – leis ordinárias;

(...)

Art. 60 Cabe a iniciativa de Leis

I – Aos Deputados Estaduais;

Na mesma toada, o Regramento Interno nos Art. 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do R.I da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, vejamos:

Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

(...)

II – Projeto:

(...)

b) de lei ordinária;

(...)

Art. 206. A Assembleia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:

(...)

II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado;

Percebe-se que o presente projeto de lei trata sobre título de cidadão, e o Estado do Ceará possui a lei 12.510/1995 que rege o regimento de concessão para o título honorífico.

Art. 1º - A Lei poderá conceder o Título Honorífico de Cidadão Cearense a brasileiro ou a estrangeiro, que haja prestado relevantes serviços ao Estado.

Art. 2º - A proposta de concessão de Título a que se refere o Artigo 1º, acompanhada dos dados biográficos do homenageado, será feita através de Projetos de Lei subscrito, no mínimo, por dois terços dos membros do Poder Legislativo.

Não obstante, percebe-se que o presente projeto de lei possui as condições para tramitação, uma vez que o projeto se encontra subscrito por dois terços dos membros do Poder Legislativo.

Outrossim, o autor do projeto trouxe à baila a biografia do homenageado, o que denota a relevância e significância para o Estado do Ceará, sendo assim, FAVORÁVEL o parecer.

-III-

VOTO

Conclui-se, portanto diante das considerações expostas na análise, apresentamos **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei n.º 617/2021

Dito isto, este é o parecer.



DEPUTADA FERNANDA PESSOA

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Usuário assinator:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Data da criação:	22/02/2022 16:49:38	Data da assinatura:	22/02/2022 16:49:45



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
22/02/2022

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-01
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	24/01/2020

1ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 22/02/2022

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR

DEP ROMEU ALDIGUERI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CEARÁ
Secretaria Executiva da Mesa Diretora

Proposição nº: 00617/2021

Assunto: Projeto de Lei

Autor: Deputado Walter Cavalcante

Ementa: Concede o Título de Cidadão Cearense ao Bispo Dom José Luiz Gomes de Vasconcelos e dá outras providências.

Designo relator da presente proposição o senhor deputado Deputado Fernando Santana.

Fortaleza, 02 de março de 2022.

Hamilton Vieira Mota Júnior

Secretário Executivo da mesa Diretora



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

DEPUTADO FERNANDO SANTANA

1ª VICE-PRESIDÊNCIA DA MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 00617/2021

AUTOR: DEPUTADO WALTER CAVALCANTE

ASSUNTO: CONCEDE TÍTULO DE CIDADANIA CEARENSE AO BISPO DOM JOSÉ LUIZ GOMES DE VASCONCELOS

PARECER

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Deputado Walter Cavalcante, concede o Título Honorífico de Cidadão Cearense ao Bispo Dom JOSÉ LUIZ GOMES DE VASCONCELOS, natural de Garanhuns, Pernambuco.

A honraria ora proposta é disciplinada pela Lei Estadual nº 12.510/95, sendo conferida a personalidades com relevantes serviços prestados ao Estado do Ceará.

Ao cotejar os autos verifica-se que o autor atendeu ao que determina a legislação vigente sobre a matéria, que conta com a subscrição de mais de dois terços dos membros deste Poder Legislativo.

Na justificativa da proposição, o autor elencou os dados biográficos do homenageado e seu extenso trabalho pastoral, que já o credenciou a receber diversos títulos de cidadania honorária em municípios cearenses. Há nove anos desenvolvendo sua missão pastoral no Ceará, Dom José Luiz Gomes de Vasconcelos merece o devido reconhecimento de todo o povo cearense.

Em razão do exposto, emitimos PARECER FAVORÁVEL à concessão do Título ora proposto, visto que atende aos preceitos constitucionais e ao que preceitua a Lei Estadual nº 12.510/95.

Mesa Diretora da Assembleia Legislativa, aos 02 de Março de 2022.



DEPUTADO FERNANDO SANTANA
1º Vice-Presidente



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CEARÁ
Secretaria Executiva da Mesa Diretora

Nº da Proposição: 00617/2021

Assunto: Projeto de Lei

Autor: Deputado Walter Cavalcante

Ementa: Concede o Título de Cidadão Cearense ao Bispo Dom José Luiz Gomes de Vasconcelos.

Relator: Deputado Fernando Santana

Parecer: Favorável

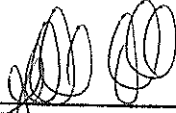
APROVADO O PARECER



**Deputado Evandro Leitão
PRESIDENTE**

**Deputado Fernando Santana
1º VICE-PRESIDENTE**

**Deputado Dannel Oliveira
2ª VICE-PRESIDENTE**



**Dep. Fernanda Pessoa
1ª Vogal**



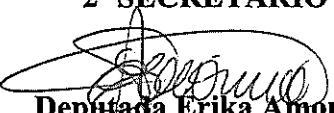
**Deputado Antônio Granja
1º SECRETÁRIO**



**Deputado Audic Mota
2º SECRETÁRIO**

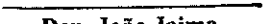


**Dep. Osmar Baquit
2ª Vogal**



**Deputada Erika Amorim
3ª SECRETÁRIA**

**Deputado Ap. Luiz Henrique
4º SECRETÁRIO**



**Dep. João Jaime
3ª Vogal**

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVAÇÃO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃSJO PEREIRA		
Usuário assinador:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	04/03/2022 10:39:53	Data da assinatura:	08/03/2022 11:27:43



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
08/03/2022

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 10ª (DÉCIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 03 DE MARÇO DE 2022.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 20ª (VÍGESIMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 03 DE MARÇO DE 2022.

APROVADO EM VOTAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL NA 21ª (VÍGESIMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 03 DE MARÇO DE 2022.

Assinatura manuscrita de Antonio Granja, consistindo em uma letra 'A' estilizada seguida de uma letra 'N'.

ANTONIO GRANJA

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**
AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO QUARENTA E UM

**CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO
BISPO DOM JOSÉ LUIZ GOMES DE
VASCONCELOS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica concedido o Título de Cidadão Cearense ao Bispo Dom José Luiz Gomes de Vasconcelos, natural de Garanhuns no Estado do Pernambuco.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
03 de março de 2022.

DEP. EVANDRO LEITÃO
PRESIDENTE
DEP. FERNANDO SANTANA
1.º VICE-PRESIDENTE
DEP. DANNIEL OLIVEIRA
2.º VICE-PRESIDENTE
DEP. ANTÔNIO GRANJA
1.º SECRETÁRIO
DEP. AUDIC MOTA
2.º SECRETÁRIO
DEP. ÉRIKA AMORIM
3.ª SECRETÁRIA
DEP. AP. LUIZ HENRIQUE
4.º SECRETÁRIO

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 07 de março de 2022.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº17.965, de 07 de março de 2022.

(Autoria: Walter Cavalcante)

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO BISPO DOM JOSÉ LUIZ GOMES DE VASCONCELOS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica concedido o Título de Cidadão Cearense ao Bispo Dom José Luiz Gomes de Vasconcelos, natural de Garanhuns no Estado do Pernambuco.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 07 de março de 2022.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº17.966, de 07 de março de 2022.

(Autoria: Antônio Granja)

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE PARA JUAN PABLO VOJVODA RIZZO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica concedido o Título de Cidadão Cearense a Juan Pablo Vojvoda Rizzo, natural da cidade de General Baldissera, no Município da província de Córdoba, na Argentina.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 07 de março de 2022.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

DECRETO Nº34.571, de 09 de março de 2022.

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DA TABELA PELO USO DOS RECURSOS HÍDRICOS DE DOMÍNIO DO ESTADO DO CEARÁ OU DA UNIÃO, POR DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, incisos IV a VI da Constituição Estadual; CONSIDERANDO o estabelecido no art.16, da Lei Estadual nº 14.844, de 28 de dezembro de 2010, o qual prevê que a cobrança pelo uso dos recursos hídricos deve se dar na forma definida pelo Conselho de Recursos Hídricos do Ceará – CONERH, por meio de resolução, esta a ser enviada ao Chefe do Executivo, para edição de decreto; CONSIDERANDO que, para esse efeito, foi editada pelo CONERH a Resolução nº 01/2022, de 28 de janeiro de 2022; CONSIDERANDO que a cobrança pelo uso dos recursos hídricos de domínio do Estado ou da União, por delegação de competência, implementada desde a edição do Decreto Estadual nº 24.264, de 12 de novembro de 1996, objetiva viabilizar recursos para as atividades de gestão dos recursos hídricos, das obras de infraestrutura operacional do sistema de oferta hídrica, bem como incentivar a racionalização do uso da água; DECRETA:

Art. 1º A cobrança pelo uso dos recursos hídricos de domínio do Estado do Ceará ou da União, por delegação de competência, será aplicada aos usos sujeitos a outorga, nos termos do art. 7º da Lei nº 14.844, de 28 de dezembro de 2010 e da Resolução CONERH nº 01, de 28 de janeiro de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado de 1º de fevereiro de 2022, e será efetivada de acordo com o estabelecido neste Decreto.

§ 1º Os valores da tarifa pelo uso de água bruta de domínio do Estado ou da União, por delegação de competência, atribuídos às categorias de usuários, estão fixados na Resolução a que se refere o caput, deste artigo.

§ 2º Os recursos decorrentes da cobrança pelo uso de recursos hídricos serão empregados para viabilizar atividades de gestão dos recursos hídricos, para realização de obras de infraestrutura operacional do sistema de oferta hídrica, bem como para incentivo à racionalização do uso da água.

Art. 2º A tarifa a ser cobrada pelo uso dos recursos hídricos será calculada utilizando-se a fórmula abaixo: $T(u) = (T \times Vef)$

Parágrafo único. Para efeito de compreensão da fórmula referida no “caput” deste artigo, entende-se por:

I - $T(u)$ = tarifa do usuário;

II - T = tarifa padrão sobre volume consumido;

III - Vef = volume mensal consumido pelo usuário.

Art. 3º O valor da tarifa a que se refere este Decreto terá vigência a partir de sua publicação em Diário Oficial do Estado – DOE.

§1º Os procedimentos gerais de leitura, faturamento, operacionalização técnica de medição, recursos e direitos dos usuários, serão efetivados pela COGERH, de acordo com Instrução Normativa da Secretaria dos Recursos Hídricos.

§2º A tarifa da categoria de uso agricultura irrigada será aplicada de forma progressiva, de modo que o valor final da tarifa do usuário será calculado, considerando cada faixa de consumo.

§3º A tarifa a ser aplicada aos projetos coletivos de agricultura irrigada deve considerar o volume mensal estimado de água utilizada, individualmente, por irrigante.

§4º Na determinação do volume mensal da categoria de uso piscicultura em tanque-rede, para efeito de cobrança, será considerado o volume de diluição correspondente.

§5º Os valores fixados na Resolução CONERH nº 01, de 28 de janeiro de 2022, serão utilizados para fins de cálculo e negociação a serem realizadas entre a COGERH e os respectivos usuários em débitos até a data da publicação desse Decreto.

Art.4º A cobrança de que trata este Decreto será calculada e efetivada pela Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos do Ceará – COGERH.

Art.5º Compete à COGERH editar Instrução Normativa, previamente aprovada pelo Conselho dos Recursos Hídricos do Ceará – CONERH, definindo os critérios para negociações, admitida, excepcionalmente, a dispensa de juros e multas, mediante a devida fundamentação quanto à indispensabilidade dessa providência para fins de recuperação de créditos das tarifas de uso dos recursos hídricos.

Art.6º O volume mensal de água bruta consumida pelos usuários, para efeito de cobrança, poderá ser calculado por um dos seguintes métodos:

I - utilização de hidrômetro volumétrico, aferido e lacrado por fiscais da COGERH;

II - medições frequentes de vazões, onde seja inapropriada a instalação de hidrômetros convencionais;

III - mediante estimativas indiretas, considerando as dimensões das instalações dos usuários, os diâmetros das tubulações e/ou canais de adução de água bruta, horímetros, medidores proporcionais, a carga manométrica da adução, as características de potência da bomba e energia consumida, tipo de uso e quantidade de produtos manufaturados, área, método e culturas irrigadas que utilizem água bruta.

Art.7º Os empreendimentos considerados estruturantes para o Estado do Ceará, que consumam recursos hídricos, poderão ter descontos no valor da tarifa cobrada pelo uso da água bruta.

§1º Consideram-se empreendimentos estruturantes para o Estado do Ceará aqueles definidos em protocolos de intenções, firmados entre o Usuário e o Estado do Ceará, aprovados pela Assembleia Legislativa Estadual.

§2º O desconto no valor da tarifa implementada pelo uso da água bruta somente será concedido se constar em dispositivo do protocolo de intenções firmado entre empreendedor e o Estado do Ceará, estabelecido por lei estadual.

Art. 8º Os empreendimentos usuários de água bruta que apresentem variações no volume d’água consumido, em decorrência da sazonalidade de suas atividades, assumem a obrigação de pagar, mensalmente, um percentual mínimo de 25% sobre o volume outorgado e que cubra os custos diretos do sistema de adução, independentemente de seu efetivo uso.

Parágrafo Único. O percentual previsto no caput, deste artigo, será definido, para fins de cálculo e negociação, entre a COGERH e os respectivos empreendimentos usuários de água bruta.

Art.9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.10. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 33.920, de 03 de fevereiro de 2021.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 09 de março de 2022.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

